

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO NORDESTE - ETENE
AMBIENTE DE PROGRAMAS ESPECIAIS E DE FUNDOS DE PESQUISA**

AVISO ETENE/FUNDECI 03/2015 - INOVAÇÃO BANCÁRIA

**Inovações Metodológicas, de Gestão e Avaliação aplicadas ao Setor Bancário e
Produtos Inovadores para Instituições Financeiras**

**FORTALEZA-CEARÁ
2015**

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	INSTITUIÇÕES CONVENIENTES E INTERVENIENTES.....	3
4.	ENTIDADES PARCEIRAS / PARTÍCIPIES	4
5.	VALOR, FONTE DOS RECURSOS E CARÁTER DO FINANCIAMENTO.....	4
6.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	4
7.	CONTRAPARTIDAS	5
8.	COMPLEMENTAÇÕES FINANCEIRAS.....	5
9.	ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	5
10.	REGULARIDADE CADASTRAL	5
11.	SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	6
12.	ANÁLISE DAS PROPOSTAS	6
13.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	6
14.	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA APÓS SELEÇÃO	8
15.	FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO.....	9
16.	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO DO PROJETO.....	9
17.	DIREITOS DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.....	9
18.	REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTA AVISO	10
19.	OUTRAS CONDIÇÕES.....	10
20.	PRAZOS	11
21.	CONTATOS	11
	ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO.....	12

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação (FUNDECI), instituído pela Resolução da Diretoria do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) nº 2.231, de 22/01/1971, é pioneiro no fomento à pesquisa e à difusão de tecnologias direcionadas às atividades produtivas da área de atuação do BNB, contribuindo para a superação de gargalos do setor produtivo e minimizando o risco operacional do Banco. Seu objetivo é o desenvolvimento tecnológico, a validação e a difusão de tecnologias compatíveis com as peculiaridades regionais, considerando-se os aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais do setor produtivo.

A atuação do FUNDECI foi historicamente efetivada por parcerias institucionais, ou seja, por meio de projetos elaborados por instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, órgãos de pesquisa e de extensão tecnológica de notória expertise nos desafios tecnológicos das diversas cadeias produtivas do Nordeste, em consonância com o ativo operacional do BNB.

2. OBJETIVO

O Aviso Fundeci Inovação Bancária contempla os seguintes segmentos:

- a) Metodologias e sistemas de acompanhamento, monitoração e avaliação de programas de crédito;
- b) Avaliação de impactos de programas de crédito do Banco do Nordeste e de outros bancos de desenvolvimento;
- c) Modelos de financiamento em rede a arranjos produtivos locais (APLs) e cadeias produtivas dos setores produtivos (indústria, comércio, serviços, agropecuária etc.);
- d) Desenvolvimento de estudos e produtos inovadores relativos a: captação de recursos (investimento e capital de giro), Project Finance, Parcerias Público-Privadas (PPPs), Operações Urbanas Consorciadas (OUCs), Fundos de Investimento em Participações, Fundos Garantidores, etc. ;
- e) Modelos de baixo custo e desenvolvimento de novos produtos/linhas de crédito reembolsáveis para inclusão social financeira;
- f) Avaliação e mitigação de riscos (de crédito, de mercado, operacionais, político, de reputação etc.);
- g) Modelos de diagnóstico de capacidade de endividamento e pagamento para microempreendedores (urbanos e rurais).

Os projetos devem seguir rigorosamente as orientações deste regulamento.

3. INSTITUIÇÕES CONVENIENTES E INTERVENIENTES

Devem ser, necessariamente, instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, com, no mínimo, **03 (três) anos** de funcionamento (fundações, institutos, autarquias, outras entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, ONGs), legalmente habilitadas a conduzir projetos de pesquisa e difusão, com comprovada experiência, estrutura e competência técnica.

Projetos apresentados por instituições **federais** deverão obrigatoriamente indicar a respectiva instituição gestora financeira (Ex.: fundação), a qual será enquadrada como Conveniente, enquanto que a instituição federal somente poderá figurar como Interveniente/Executora, responsável pela gestão técnica do projeto. Sem a indicação da instituição Conveniente, o projeto estará automaticamente desclassificado.

4. ENTIDADES PARCEIRAS / PARTICÍPES

Outras entidades interessadas, mesmo que não preencham os requisitos do item anterior, poderão participar dos projetos na condição de parceiras ou partícipes, sob a coordenação da entidade responsável pela gestão técnica.

Parcerias entre a instituição conveniente e/ou interveniente e entidades do setor privado (empresas isoladas, grupo de empresas, cooperativa, associação de produtores ou sindicato de empresas), com efetiva participação financeira destas na realização do projeto, serão consideradas como Projetos Cooperativos e terão uma bonificação específica para expressar maior grau de prioridade no processo de seleção (vide item 13-ii deste Aviso).

A participação empresarial deverá ter o caráter de contribuição ao projeto para custeio de despesas que serão efetuadas pela entidade conveniente, não incluindo, portanto, eventuais despesas internas às empresas com salários de seus empregados nem com o uso de equipamentos e instalações próprias.

5. VALOR, FONTE DOS RECURSOS E CARÁTER DO FINANCIAMENTO

Os recursos para o presente Aviso, **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, são oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação (FUNDECI), do Banco do Nordeste, e serão concedidos às instituições convenientes em caráter não reembolsável.

O valor dos recursos solicitados ao Banco do Nordeste, em cada projeto de pesquisa e/ou difusão, não poderá ser inferior a **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** nem superior a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- a) **Itens financiáveis:** material de consumo; equipamentos de informática imprescindíveis ao projeto; material permanente/equipamentos; pagamento de serviço de terceiros; despesas com importação; pagamento de despesas administrativas e de material de expediente (exceto pagamento de pessoal - ver Itens não financiáveis) das instituições participantes. Os serviços de terceiros de pessoas físicas devem ser prestados por profissionais autônomos de experiência comprovada, não integrantes dos quadros das entidades vinculadas ao projeto, tais como tratoristas, trabalhadores braçais, artífices e assemelhados e outros prestadores de serviços técnicos especializados, de natureza eventual, necessários ao projeto. Em qualquer caso, serão necessárias justificativas e o detalhamento desses itens.
- b) **Itens não financiáveis:** taxas de administração, gerência de projeto ou similar; taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; obras civis; mobiliário; veículos; combustíveis; manutenção de equipamentos; participação em eventos; pagamento de salários, gratificação, assistência técnica, consultorias, diárias, bolsas e quaisquer outras vantagens a servidores ou empregados públicos, bem como a dirigentes e pessoal com vínculo empregatício das entidades participantes.

Nota 1: Em caráter excepcional, a critério do BNB, admite-se a possibilidade de financiamento de despesas com combustível, hospedagem e alimentação, essenciais à execução do projeto.

7. CONTRAPARTIDAS

Será exigida uma contrapartida mínima de **10% (dez por cento)** do valor total do projeto. As contrapartidas poderão ser do tipo Financeira, com aporte de recursos complementares (das próprias entidades conveniente/interveniente ou empresas parceiras) diretamente na conta do projeto, e/ou do tipo Não Financeira, onde poderão ser apresentados custos da(s) instituição(ões) proponente(s) relacionados com o projeto, a exemplo de recursos humanos, despesas administrativas, materiais de consumo, equipamentos etc. Investimentos em máquinas e equipamentos, incorridos durante a vigência do convênio a ser celebrado, devem ser comprovados por meio de documentos fiscais, acompanhados de laudos de vistoria técnica realizados por profissional habilitado.

8. COMPLEMENTAÇÕES FINANCEIRAS

A participação empresarial terá o caráter de contribuição ao projeto, não gerando direito a reembolso, salvo em situações de justificada interrupção dos trabalhos, casos em que o saldo remanescente será devolvido proporcionalmente às participações do BNB e da(s) empresa(s). Na aplicação destes recursos, prevalecerão as regras estabelecidas no item 6 deste Aviso. Se o projeto for selecionado e classificado como Cooperativo, o BNB, por ocasião do processo de análise, solicitará a confirmação formal do aporte financeiro por parte do(s) parceiro(s) privado(s). No caso de desistência ou não confirmação desse aporte, proceder-se-á à desclassificação do projeto, destinando-se os recursos para outro projeto, respeitados a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos neste Aviso. Não serão considerados projetos de parcerias entre incubadoras e suas próprias empresas incubadas.

Nota 2: A incubadora poderá ser beneficiada com recursos do Fundeci, diferentemente de empresas incubadas, que, devido ao seu caráter lucrativo, devem recorrer a recursos reembolsáveis oferecidos pelo Banco.

9. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas ao BNB **exclusivamente** via Internet, utilizando o Sistema de Gerenciamento de Convênios - ConvêniosWeb, localizado no endereço eletrônico <http://www.bnb.gov.br/FUNDECI/>

As instituições interessadas devem realizar os seguintes procedimentos:

1. Solicitar cadastro da instituição proponente e/ou interveniente, conforme definição do item 3 deste Aviso;
2. Após validação da etapa anterior pelo BNB e recebimento da senha de acesso ao Sistema, cadastrar o representante da instituição que se responsabilizará pelo envio de projetos;
3. Cadastrar a proposta de projeto no Sistema ConvêniosWeb.

Nota 3: Instituições que já possuam cadastro no ConvêniosWeb não necessitam atender ao item 1, devendo apenas atualizar o cadastro existente, inclusive com relação aos representantes associados à instituição (item 2 acima)

10. REGULARIDADE CADASTRAL

Previamente à seleção dos projetos propriamente dita, será verificado o cadastramento correto das instituições no sistema ConvêniosWeb, com a inclusão de todos os documentos e informações exigidos, bem como a regularidade da documentação. Junto ao cadastro da(s) instituição(ões) proponente(s) deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição e Situação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Estatuto/Regimento do Órgão/Lei Orgânica;
- Confirmação da autoridade responsável pela instituição, através da Ata de Eleição da Pessoa Jurídica, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada no respectivo órgão competente;
- Cópia da Identidade, CPF, comprovante de endereço residencial e informação sobre estado civil do dirigente responsável;
- Comprovação do efetivo funcionamento da(s) instituição(ões) nos últimos três anos, por meio de certidões, declarações emitidas por órgãos competentes ou autoridades reconhecidas pela administração pública;
- Autorização de Consulta a Cadastros Restritivos de Crédito, conforme modelo disponibilizado pelo BNB.

Nota 4: Projetos de instituições que apresentem restrições de ordem cadastral não serão admitidos para a etapa de seleção das propostas, sendo automaticamente desclassificados.

11. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação dos projetos será efetuada por um comissão formada por técnicos especializados do Banco do Nordeste, que poderá recorrer, se necessário, a especialistas no tema, externos aos seus quadros, para a realização da etapa de seleção, devendo o resultado ser homologado pela Diretoria Executiva do Banco.

O processo constará das seguintes etapas:

- a) **Enquadramento:** verificação da adequação das propostas face ao objetivo e critérios definidos neste Aviso.
- b) **Seleção dos projetos:** as propostas enquadradas serão hierarquizadas de acordo com os critérios de seleção enunciados no item 13 deste Aviso. O número de projetos selecionados será limitado pelo volume de recursos disponíveis (item 5).
- c) **Divulgação dos resultados da seleção:** a relação dos projetos selecionados será divulgada na página do BNB na Internet (www.bnb.gov.br/aviso-etene-fundeci). O anúncio do resultado da seleção não assegurará automaticamente a concessão dos recursos, que só ocorrerá após conclusão da etapa de análise dos projetos pelo BNB e aprovação definitiva de cada projeto. A critério do BNB, poderá ser criada lista de projetos classificáveis, em ordem de pontuação, os quais poderão vir a ser contemplados com recursos, caso ocorra a desclassificação de um ou mais projetos selecionados.

12. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após a etapa de seleção, será dada continuidade ao processo de análise com base nos aspectos descritos no item 13-iii deste Aviso. Em decorrência, poderão ser solicitadas aos proponentes informações adicionais de caráter técnico e/ou financeiro, a fim de permitir a apreciação conclusiva dos projetos.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- i) Para **enquadramento:** os pleitos devem referir-se à realização de projetos que atendam ao definido nos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 deste Aviso;
- ii) A **seleção** dos projetos enquadrados será feita mediante pontuação em escala de 0 a 200, considerados os seguintes grupos de variáveis, os itens específicos e respectivos pesos, para a obtenção da pontuação final:

Variáveis	Pontos (A)	Peso (B)
CIENTÍFICAS E INSTITUCIONAIS (V1)		
Adequação do título aos objetivos geral e específicos	0 a 10	1
Justificativa e revisão da literatura abordando o estado da arte	0 a 10	2
Gestão do projeto e parcerias institucionais	0 a 10	2
Nível de clareza na descrição e adequação da metodologia proposta, com o detalhamento dos procedimentos técnico-científicos necessários à consecução dos objetivos e metas e a quantificação das metas vinculadas a cada um dos objetivos específicos	0 a 10	3
Qualificação, experiência da equipe técnica na linha de pesquisa, bem como o nível de multidisciplinaridade na formação técnica dos membros considerando as parcerias interinstitucionais estabelecidas	0 a 10	1
Compatibilidade do cronograma das atividades em relação aos objetivos e metas	0 a 10	1
Máximo de pontuação V1 (A x B)	100	
ECONÔMICO-FINANCEIRAS (V2)		
Projetos Não Cooperativos (com contrapartida financeira e/ou não financeira); Projetos Cooperativos (entre 10% e 20% de contrapartida financeira); Projetos Cooperativos (acima de 20% de contrapartida financeira)	0 a 10	3
Relação custo-benefício do projeto (adequação do orçamento a ser apoiado pelo Banco para a execução das atividades do projeto e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos).	0 a 10	2
Máximo de pontuação V2 (A x B)	50	
DESENVOLVIMENTO REGIONAL (V3)		
Desigualdade Regional / Sustentabilidade / Geração de emprego e renda	0 a 10	2
Difusão e Transferência de Tecnologia	0 a 10	1
Relevância para os negócios do Banco	0 a 10	2
Máximo de pontuação V3 (A x B)	50	
TOTAL (V1 + V2 + V3)	200	

iii) Na análise dos projetos selecionados, além dos itens anteriormente citados, serão examinados de forma mais aprofundada, os seguintes aspectos:

- Ineditismo na proposta;
- Consistência técnica;
- Contribuição à inovação ou ao avanço do conhecimento;
- Adequação da infraestrutura dos convenientes e intervenientes/executores;
- Adequação do processo de gestão do projeto;
- Adequação final do orçamento.

14. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA APÓS SELEÇÃO

Para formalização do convênio, as instituições beneficiárias serão comunicadas para fornecer os documentos abaixo relacionados:

a) **Documentação oficial:**

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- Certidão de regularidade expedida pelos órgãos estaduais;
- Certidão de regularidade expedida pelos órgãos municipais e/ou distrital;
- Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (apenas quando se tratar de instituição federal);
- Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, caso empregador ou equiparado, na forma do art. 2º, caput e § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho ou, caso o beneficiário não possua empregados, declaração, sob as penas da lei, desta condição;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Licenças ambientais adequadas, caso envolva obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;
- Planta projetada por engenheiro civil ou agrônomo com autorização do CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), nos casos excepcionais de obras civis.

b) Fornecer, por parte das instituições convenente e intervenientes, as seguintes **declarações:**

- Declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta (expedida pela própria instituição);
- Declaração da direção das entidades participantes confirmando a alocação dos coordenadores e demais pesquisadores ao projeto e, quando for o caso, a respectiva contrapartida de recursos (horas dedicadas etc.);
- Declaração da direção das entidades participantes sobre a existência se for o caso, de pedidos relacionados com o projeto em causa em outras fontes/agências de fomento, informando título, valor aprovado/liberado e os itens financiados;
- No caso de Projetos Cooperativos, deverá ser apresentada declaração da direção da(s) empresa(s) parceira(s) comprometendo-se a depositar sua contrapartida financeira, em uma única parcela e previamente ao aporte do BNB, na conta do projeto, logo após a assinatura do Convênio;
- Declaração dos dirigentes da convenente e da interveniente de que assumem inteira responsabilidade sobre o declarado, sob as penas da Lei, de que suas respectivas instituições não têm como dirigentes funcionário do BNB, agente político e seus assessores ou membro do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Atualizar e encaminhar os currículos dos coordenadores do projeto cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq (www.cnpq.br).

15. FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

Após a aprovação do projeto, as entidades beneficiárias receberão as instruções necessárias para a formalização do apoio financeiro mediante a assinatura de Convênio entre o BNB e a entidade conveniente (e a interveniente, quando for o caso), figurando as demais entidades como parceiras.

Obs.: A conta corrente na qual serão creditados os recursos do convênio será aberta em agência do BNB indicada pela conveniente e somente após a publicação do convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.).

16. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO DO PROJETO

As entidades conveniente e interveniente se responsabilizarão por todos os dados contidos em sua proposta, permitindo aos técnicos do BNB ou técnicos externos por ele indicados, ao longo da execução do projeto, o acesso a quaisquer informações pertinentes, bem como visitas *in loco*, por ocasião da execução do projeto, para averiguação do cumprimento das etapas planejadas e verificação da aplicação dos recursos e da contrapartida financeira acordada.

O relatório técnico e a prestação de contas dos recursos aplicados deverão ser preenchidos e enviados por meio do Sistema de Gerenciamento de Convênios - ConvêniosWeb, de acordo com as datas previstas no convênio. Em complemento, para comprovação das despesas realizadas, é obrigatório o envio das notas fiscais originais ou equivalentes para o endereço informado no item 21, cujo objeto deverá conter o título do convênio. Outros documentos poderão eventualmente ter seu envio físico exigido pelo BNB.

Nota 4: Entende-se por "equivalente" documento duplicado de forma fiel a partir do original, mediante autenticação do tipo "confere com o original" pelo cartório ou por empregado da conveniente, com nome e nº Identidade e de CPF legíveis.

No caso de projetos com mais de uma parcela de desembolso, as liberações das parcelas seguintes estarão condicionadas à aprovação da prestação de contas e do relatório técnico parcial referentes à parcela imediatamente anterior.

O uso dos recursos indicados no orçamento do convênio deve tomar como referência, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, devendo a conveniente apresentar pelo menos três (3) propostas assinadas ou processo licitatório para itens do orçamento acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ou outros itens a critério da análise pelo BNB.

Quando houver aquisição de material importado deverão ser apresentados: *invoice*; guia de importação; conhecimento (frete - taxa aduaneira); capatazia; contrato de câmbio e recibo de pagamento.

Os convênios estarão submetidos, no que couber, a diretrizes constantes na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007, Lei nº 10.793, de 02 de dezembro de 2004, e Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

17. DIREITOS DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Será reservado ao BNB/Fundeci o percentual de até 20% da quantidade de produção literária resultado do projeto, quando houver. Essa prerrogativa será registrada em cláusula do Convênio a ser firmado entre as entidades participantes.

O relatório final do trabalho, a ser elaborado pelo coordenador do projeto, bem como toda a publicação científica ou produto tecnológico resultante de projetos apoiados será disponibilizada ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB), que poderá inclusive publicar citando os autores.

Toda publicação científica ou produto tecnológico apoiado com recursos provenientes do presente Aviso deverá citar, obrigatoriamente, o apoio do BNB, ao serem divulgados em congressos, seminários, artigos de revistas de caráter científico ou qualquer outro meio de divulgação.

18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE AVISO

A qualquer tempo, o presente Aviso poderá ser revogado ou anulado por motivo superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19. OUTRAS CONDIÇÕES

- a) A existência de pendências em prestação de contas, após 60 dias do fim da vigência do respectivo convênio, referentes a projetos/convênios anteriores de quaisquer dos parceiros tornará a(s) entidade(s) conveniente (e interveniente) inabilitada(s) para receber os recursos do Fundeci.
- b) Funcionários do BNB não poderão ser contemplados.
- c) Não caberão recursos ao BNB referentes aos processos de enquadramento e seleção de projetos objeto deste Aviso. Não obstante, as propostas não selecionadas poderão ser reapresentadas, reformuladas ou não, em futuros Avisos sobre o tema em foco, que possam ser lançados pelo BNB.
- d) As informações e documentação apresentadas em quaisquer das etapas de enquadramento ou seleção dos projetos que não condigam com a verdade terão como consequência a desclassificação do projeto.
- e) O BNB não se responsabilizará por envio de proposta não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- f) As solicitações fora do prazo ou em forma diversa do estabelecido neste Aviso serão preliminarmente indeferidas.

Adicionalmente, estarão impedidas de participar desta seleção instituições que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- i) Apresentem projeto em nome de terceiros;
- ii) Apresentem projeto com objeto idêntico a outro da mesma instituição que esteja sendo apoiado com recursos do FUNDECI, do BNB ou outras fontes;
- iii) Não apresentem a documentação completa até a data fixada ou apresentem documentação em desacordo com este Aviso;
- iv) Possuam menos de três anos de existência, a serem comprovados por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, tendo como referência a data de publicação deste Aviso. Caso a entidade seja sucessora de outra, o tempo de existência anterior poderá ser acrescido, desde que comprovado documentalmente.
- v) Sejam classificadas como clube, sindicato, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas ou instituição ligada a cultos religiosos;
- vi) Estejam em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;
- vii) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo BNB;
- viii) Estejam ligadas a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil;
- ix) Estejam inseridas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM ou sejam declaradas inidôneas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- x) Possuam restrição, em seu nome ou de seus representante(s) legal(is) no Cadastro de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal - CADIN, do Banco Central do Brasil.

20. PRAZOS

- i. Solicitação de senhas de 14/03/2016 a 13/05/2016
- ii. Recebimento das propostas no período de 14/03/2016 até as 18:00 do dia 10/06/2016 (horário de Fortaleza).
- iii. Divulgação do resultado da seleção: 16/09/2016

Este Aviso ficará disponível no sítio do Banco do Nordeste (www.bnb.gov.br/aviso-etene-fundeci) durante todo o período de recebimento das propostas.

21. CONTATOS

Banco do Nordeste do Brasil S/A

Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste - ETENE

Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa

Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco A2-Térreo, Passaré, Fortaleza/CE, CEP 60.743-902

SAC Banco do Nordeste : 0800-7283030 - relacionamento@bnb.gov.br

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Leia atentamente todos os itens do Aviso antes de iniciar o preenchimento do formulário eletrônico. Recomenda-se aos convenientes o máximo cuidado com a clareza da linguagem e a precisão dos conceitos, além dos seguintes atributos: objetividade, exatidão, coerência e suficiência das informações. Dessa forma, é de todo aconselhável que se proceda a uma criteriosa revisão do preenchimento do formulário, se possível por mais de um dos pesquisadores envolvidos no projeto, pois a eventual negligência em relação aos aspectos citados poderá determinar a exclusão de uma ideia promissora ou, na melhor hipótese, deixá-la em condições de inferioridade por ocasião da seleção das propostas.

Quando do envio do projeto, o responsável deverá verificar se as informações consideradas obrigatórias no formulário eletrônico estão completas, pois não serão aceitas propostas com pendências.

Feitas essas ressalvas, recomenda-se observar as seguintes definições e orientações no preenchimento do formulário eletrônico:

Entidade proponente (conveniente): indicar a instituição, sem fins lucrativos, responsável pela gestão financeira do projeto. Em se tratando de instituição federal, é necessária a indicação de uma fundação para essa atividade (item 3).

Entidade parceira (interveniente): indicar a instituição de pesquisa, sem fins lucrativos, responsável pela gestão técnica do projeto (execução) e concessão de contrapartida financeira ou econômica. As demais entidades participantes, quer contribuam ou não com recursos, configuram-se como partícipes.

Objetivo geral: Informação sucinta sobre a finalidade do projeto conforme Atividade (linha de pesquisa) escolhida. Qual o problema que se busca resolver.

Objetivos específicos: Desdobramento do item anterior, com indicação clara da inovação (produto, processo, sistema ou serviço) ou do conhecimento a ser obtido ou difundido.

Metas: Especificação “quantificada” dos objetivos específicos.

Revisão de literatura: Relatar o avanço pretendido em relação ao conhecimento científico/tecnológico atualmente disponível, descrevendo o estado da arte.

Justificativa: Razões pelas quais os participantes propõem o projeto, inserindo-o no contexto socioeconômico, tecnológico e ambiental.

Palavras-chave: Indicar três palavras-chaves que caracterizem o projeto.

Metodologia: Detalhamento dos procedimentos técnico-científicos necessários à consecução dos objetivos e metas.

Gestão do Projeto: Descrever de forma detalhada como será realizada a gestão dos aspectos técnicos e financeiros do projeto, explicitando a competência da equipe para a realização do mesmo.

Papel dos Parceiros: Indicar, quando for o caso, quais as contribuições técnicas e financeiras das entidades. Ou seja, esclarecer o benefício que essa parceria trará ao projeto. Individualizar as contribuições relativas a cada parceiro.

Infraestrutura a ser utilizada: Descrever as características dos laboratórios e dos equipamentos isolados a serem utilizados, justificando as novas aquisições referentes a esses itens, quando for o caso. O uso compartilhado de laboratórios/equipamentos existentes em outras instituições deverá ser objeto de declaração de permissão de uso, a ser apresentada quando da etapa de análise do projeto.

Viabilidade Socioeconômica: Indicar preliminarmente as principais evidências da viabilidade do projeto, se possível fundamentada em pesquisas de mercado ou estudos sobre a utilidade social ou econômica do produto inovador.

Resultados Esperados: Citar os eventuais benefícios econômicos, sociais e ambientais esperados, como o aumento da competitividade empresarial, a geração de renda e postos de trabalho, a conservação ambiental, a melhoria da saúde e/ou educação da população regional, a melhoria das principais cadeias produtivas do Nordeste, o incremento das exportações ou substituição de importações, contribuição para a convivência com o semiárido etc.

Contrapartidas (financeira e não financeira):

Informar as contrapartidas financeiras e/ou não financeiras da entidade interveniente (gestora técnica) e demais parceiros do projeto. Entende-se por contrapartida financeira aquela na qual há aporte efetivo de recursos financeiros de quaisquer parceiros que se proponham a depositá-los na conta do projeto, a título de complementação dos recursos do BNB. Entende-se por contrapartida não financeira todos os demais recursos necessários à execução do projeto, como por exemplo: salários dos pesquisadores e infraestrutura laboratorial disponível.

A entidade interveniente deve informar a contrapartida de acordo com o valor mensurado no item “Fontes e Usos”. Para projetos cooperativos, deve-se detalhar os itens que correspondem ao objeto da contrapartida financeira da entidade parceira (setor privado).

Bibliografia: Listar as principais publicações científicas utilizadas na formulação do projeto, notadamente os artigos científicos publicados pelos integrantes da equipe técnica do projeto em periódicos nacionais e estrangeiros indexados.

Equipe Técnica: Indicar os nomes do coordenador e do coordenador-adjunto (entidade interveniente), com os respectivos dados pessoais. Listar os membros da equipe, com titulação, área de concentração, entidade a que pertencem e participação de cada pesquisador no desenvolvimento dos trabalhos (indicação das atividades do cronograma nas quais o técnico participará).

Orçamento: Especificar detalhadamente as despesas do projeto a serem cobertas com recursos do FUNDECI e, quando for o caso, das entidades intervenientes que aportem recursos em espécie na conta do projeto a título de complementação (ver item “Contrapartida Financeira” acima), discriminando unidade (utilizar nomenclatura oficial), quantidade, preço e valor de cada item. Os itens financiáveis e não financiáveis estão indicados no item 6 deste Aviso.

Desembolso: Quando houver mais de uma parcela, as parcelas posteriores à parcela inicial deverão ter seu prazo referenciado ao início do projeto e estarem associadas a algum evento, como, por exemplo, o início ou término de alguma atividade. As parcelas devem ser espaçadas umas das outras, observando-se o prazo mínimo de 6 (seis) meses entre as mesmas e com valores definidos de acordo com a necessidade das etapas.

Fontes e Usos: Este quadro resume a mobilização de recursos para o projeto, englobando todos os participantes. A primeira coluna (recursos próprios) se refere à contrapartida financeira (recursos depositados na conta do convênio) ou não financeira (Ex.: salários dos pesquisadores vinculados ao projeto, despesas administrativas, infraestrutura laboratorial disponível etc.) pelas entidades conveniente (gestora financeira) e/ou interveniente (gestora técnica), no mínimo, 10% do valor total orçado. A segunda coluna se refere aos recursos financeiros solicitados ao BNB, bem como a contrapartida financeira de projetos cooperativos, trata-se do resumo dos dados do item *orçamento*.

Cronograma de Execução: Diagrama representativo do progresso do projeto, enumerando as atividades e período de execução, inclusive a elaboração de Relatório técnico e Prestação de contas parciais e final a serem apresentadas ao Banco.
